

número

01

INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - BBH

Coleção **DOCUMENTOS
INSPETORIAIS**

**NORMAS E
PROCEDIMENTOS
PARA PROTEÇÃO
INTEGRAL
DAS CRIANÇAS E
DOS ADOLESCENTES**



SALESIANOS
INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO



NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA PROTEÇÃO INTEGRAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Ficha Catalográfica

Inspetoria São João Bosco
Coleção Documentos Inspetoriais Número 1 - Normas e procedimentos
para proteção integral das crianças e dos adolescentes.

Belo Horizonte: ISJB, 2022.

8p.

1 - Salesianos de Dom Bosco.

I - Inspetoria São João Bosco. II - Título

CDU: 271SDB

Tiragem: 1.000 unidades.

APRESENTAÇÃO

Cientes da nossa missão de “*salvaguardar e promover o bem*” da Comunidade Educativo-Pastoral Salesiana e em especial atenção ao exercício da “*caridade pastoral*”¹ para com os nossos destinatários, apresentamos-lhe a segunda versão do documento a respeito das “*Normas e procedimentos para proteção integral das crianças e dos adolescentes*” da Inspetoria São João Bosco.

A primeira versão foi publicada em 17 de abril de 2015 pelo P. Orestes Carlinhos Fistarol, SDB, então Inspetor da Inspetoria São João Bosco, a quem agradecemos a dedicação e o imenso zelo pastoral em garantir, através deste instrumento, a proteção integral das crianças e adolescentes que frequentam os nossos ambientes educativos.

Esta nova versão que disponibilizamos às nossas Comunidades Educativo-Pastorais Salesianas, atualizada conforme as normas canônicas vigentes, foi revisada por nossa Assessoria Canônica e Assessoria Jurídica Externa e devidamente aprovada em 29/09/2021 na reunião do Conselho Inspetorial da ISJB, sessão nº 721. Finalmente, foi publicado pelo Inspetor Salesiano, P Natale Vitali Forti, em 30.09.2021 (cf. Decreto nº 2021.DC.06).

Terminamos citando as palavras que Papa Francisco proferiu no Encontro sobre “*A proteção dos menores na Igreja*”²;

“ [...] atualmente [tem crescido] na Igreja a consciência do dever que tem de procurar não só conter os gravíssimos abusos com medidas disciplinares e processos civis e canônicos, mas também enfrentar decididamente o fenômeno dentro e fora da Igreja. Sente-se chamada a combater este mal que atinge o centro da sua missão: anunciar o Evangelho aos pequeninos e protegê-los”.

Que São João Bosco, nosso Pai e Mestre, seja sempre o nosso modelo na missão de procurar somente o bem dos nossos destinatários e formá-los “bons cristãos e honestos cidadãos”.

1 Cf. Código de Direito Canônico. São Paulo: Loyola, 1987, 2ª ed.

2 Discurso do Papa Francisco ao final da Concelebração Eucarística do Encontro “A proteção dos menores na Igreja” na Sala Régia do Vaticano em 24 de fevereiro de 2019. Disponível em https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2019/february/documents/papa-francesco_20190224_incontro-protezioneminori-chiusura.html

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA PROTEÇÃO INTEGRAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Para realizar o serviço educativo e pastoral, Dom Bosco legou o Sistema Preventivo baseado na razão, na religião e na bondade. Este Sistema tem como base as fontes da inteligência, do coração e do desejo de Deus que cada pessoa traz nas profundezas de seu ser. Associa, numa única experiência de vida, educadores e educandos em clima de família, de confiança e de diálogo.³

Dom Bosco queria que em seus ambientes educativos cada qual se sentisse em casa. A Casa Salesiana torna-se uma família quando o afeto é correspondido e todos se sentem acolhidos e responsáveis pelo bem comum. Em clima de confiança mútua e perdão cotidiano, experimentam-se a necessidade e a alegria de tudo compartilhar. As relações se regem não tanto pelo recurso às leis mas pelo movimento da razão, do coração e da fé.⁴

A prática do Sistema Preventivo exige, entretanto, uma atitude fundamental: a simpatia e a vontade de estar entre as crianças, os adolescentes e os jovens, como presença ativa e amiga que lhes favoreça todas as iniciativas para o crescimento no bem,⁵ visando o aperfeiçoamento constante para que possam se tornar, no dizer de Dom Bosco, “bons cristãos e honestos cidadãos”.

Esta Instituição confessional une-se aos que se comprometem com a construção da justiça e da paz. Recusa tudo o que favorece a miséria, a injustiça e a violência e colabora com os que constroem uma sociedade mais digna para o ser humano.⁶ Como Instituição, reafirma a responsabilidade para manter um ambiente educativo-pastoral onde crianças, adolescentes e jovens se sintam seguros, respeitados, confiantes e protegidos.

Esta postura institucional fundamenta-se no respeito devido à dignidade da pessoa humana, na natureza da missão confiada aos Sa-

3 Cf. Constituições da Sociedade de São Francisco de Sales. São Paulo: Escolas Profissionais Salesianas, 2003, 2ª ed. Art. 38

4 Cf. Ibid, Art. 16.

5 Cf. Ibid, Art. 39.

6 Cf. Ibid, Art. 33.

lesianos de Dom Bosco e no carisma por eles partilhado de serem, na Igreja, sinais da verdade, do amor e da misericórdia de Deus, sobretudo com os pequenos e mais vulneráveis (Mt 18,5-7). Releva considerar, no que respeita ao problema angustiante e notório da sociedade atual quanto ao abuso sexual, o Magistério da Igreja expresso por São João Paulo II nestes termos: o abuso sexual é injusto, sob todos os pontos de vista e, por isso, a sociedade justamente o considera como um crime e, aos olhos de Deus, trata-se de um pecado grave.⁷

Por isto, todo profissional que prestar serviços educativos ou socioassistenciais a crianças, adolescentes e jovens, tem a obrigação legal, moral e profissional de fazê-lo em total consonância com a postura institucional e as disposições legais.

Dentro desta perspectiva, atendendo a um apelo formal dos Superiores Gerais da Congregação Salesiana⁸ e em sintonia com as normas jurídicas e as políticas públicas vigentes,⁹ a Inspetoria São João Bosco torna pública sua postura institucional pela defesa e proteção integral da criança e do adolescente contra qualquer tipo de abuso de natureza física, psíquica, moral ou sexual, no seio da Comunidade Educativo-Pastoral Salesiana.¹⁰

7 Cf. João Paulo II. *Discurso aos participantes da reunião interdicasterial com os cardeais dos Estados Unidos da América. 23 de abril de 2002, n° 1 em SEDOC, maio-junho 2002, vol. 34, n° 292.* Com igual firmeza posicionaram-se, através de seu Magistério, os Papas Bento XVI e Francisco.

8 Luc Van Looy, *Aos Inspetores Salesianos. Algumas linhas de orientação a respeito dos abusos de menores.* Roma, 19 de julho de 2002. Adriano Bregolin, *Aos inspetores salesianos em suas Sedes.* Carta. [Prot. 04/890], Roma, 24 de julho de 2004. Pascual Chávez, “«Eu sou a videira, vós os ramos» (Jo 15, 5a) – A vocação a permanecer sempre unidos a Jesus para ter a vida”. Atos do Conselho Geral, n. 408, São Paulo, Editora Salesiana, 2010, p. 5-25.

9 Importante ter presente a Constituição Federal do Brasil. Art. 227. “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. § 4º “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”. No Brasil temos a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Art. 5º: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

10 “Ela vem a ser o conjunto de pessoas (jovens e adultos, pais e educadores, religiosos e leigos, representantes de outras instituições eclesiais e civis e pertencentes também a outras religiões, homens e mulheres de boa vontade) que trabalham juntos na educação e evangelização dos jovens, especialmente os mais pobres”. *Capítulo Geral 24 dos Salesianos de Dom Bosco.* São Paulo, Editora Salesiana, 1996, n. 5, p. 25

Assim sendo, a Inspetoria São João Bosco assenta as seguintes normas e procedimentos para a proteção integral das crianças e dos adolescentes:

- 1.** A Diretoria Inspetorial promoverá projetos e ações que assegurem ambiente formativo sob todos os aspectos e orientará os profissionais da Instituição para sinais que caracterizem eventual relação inadequada no desenvolvimento da missão Salesiana, quanto à proteção integral à criança e ao adolescente, podendo, para tanto, quando necessário, assessorar-se de técnicos e especialistas, nas diversas áreas do conhecimento.
- 2.** Aquele que tiver informação de eventual ocorrência de conduta inadequada envolvendo membros da Comunidade Educativo-Pastoral Salesiana deve levar o fato imediatamente à Diretoria Inspetorial para os procedimentos cabíveis, independentemente de quem seja, sob pena de sua omissão poder ser interpretada como convivência/aquiescência.
- 3.** Em caso de denúncia de qualquer tipo de agressão, inclusive abuso sexual contra criança ou adolescente da Instituição, a Diretoria Inspetorial dará ciência a respeito às autoridades competentes e, internamente, nomeará imediatamente uma Comissão Especial para ouvir o denunciante e apurar a gravidade da situação.
- 4.** Na hipótese do item anterior, se houver flagrantes indícios de violação, o ofensor poderá ser imediatamente afastado de suas atividades a fim de se apurarem, de forma imparcial e objetiva, os fatos, respeitadas as normas da legislação vigente e o amplo direito de defesa, mantendo-se preservadas as identidades da vítima e do acusado.
- 5.** Recebido o relatório, oral ou escrito, da Comissão, a Diretoria Inspetorial poderá adotar as providências cabíveis e, se for o caso, dará conhecimento dos fatos àqueles que devem intervir para proteção da vítima.¹¹
- 6.** Se a conclusão da Comissão Especial for pela improcedência da acusação, cessará o afastamento previsto no item 4, sem prejuízo do prescrito no item 9, parte final, se for o caso.

¹¹ ECA. Art. 13: “Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”.

7. Na hipótese de ficar comprovada a acusação contra qualquer profissional da Instituição, este será definitivamente afastado e, sendo funcionário, a Diretoria Inspetorial poderá providenciar também sua dispensa por justa causa, conforme previsto na legislação trabalhista.¹²
8. Na hipótese de o acusado ser um salesiano, a Diretoria Inspetorial procederá nos termos dos itens 3, 4 e 5, e poderá tomar imediatamente as providências previstas no Código de Direito Canônico, nas normativas sobre a matéria emanadas pela Santa Sé e nas Constituições e Regulamentos Salesianos,¹³ ficando, desde logo, afastado de atividades educativo-pastorais e de contato com crianças e adolescentes da Instituição.
9. Em caso de denúncia de agressão, inclusive de abuso sexual, praticado fora da Instituição, envolvendo crianças e adolescentes da Comunidade Educativo-Pastoral, serão adotadas as providências previstas nos itens 3 e 5, podendo a Diretoria Inspetorial encaminhar a documentação à autoridade competente civil e/ou canônica.
10. Quando o acusado for educando da Instituição, a Comissão Especial procederá nos termos dos itens 3, 4 e 5, observando as normas legais aplicáveis às crianças e aos adolescentes, sem prejuízo do disposto no Regimento e nas Normas Internas de Convivência.
11. A Diretoria Inspetorial informará imediatamente as autoridades competentes a respeito dos fatos para os fins previstos no Código de Direito Canônico,¹⁴ sobretudo o previsto no cân. 1321¹⁵ e nas leis civis.

12 Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – Art. 482: “*Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador: [...] b) incontinência de conduta ou mau procedimento; [...] d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena; [...] j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem [...]*”.

13 Cân. 94 e 95.

14 Cf. Cân. 1722; 1398.

15 Cân. 1321 — § 1. Toda pessoa é considerada inocente até prova em contrário. § 2. Ninguém seja punido, salvo se a violação externa da lei ou do preceito por ele cometida seja gravemente imputável por dolo ou culpa. § 3. É sujeito à pena estabelecida por uma lei ou por um preceito quem deliberadamente violou a lei ou o preceito; quem o fez por omissão da devida diligência não é punido, salvo se a lei ou o preceito disponham o contrário. § 4. Realizada a violação externa, presume-se a imputabilidade, a não ser que conste o contrário. (cf. Livro VI – Das sanções penais na Igreja, Parte I – Dos delitos e das penas em geral, Título III – Do sujeito passivo das sanções penais.)

12. Nenhum membro da Diretoria Inspetorial ou da Instituição tem autorização para fazer qualquer tipo de acordo particular com as pessoas envolvidas, quer em nome da Instituição, quer em seu próprio nome.
13. A Instituição adotará providências para implantar um sistema de controle, monitoramento e auditoria do uso dos meios de comunicação virtuais com o objetivo de proteger a formação integral dos educandos.¹⁶
14. As normas constantes deste documento serão aplicadas de acordo com a interpretação conjunta e literal da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, do Código Penal Brasileiro, do Código de Direito Canônico, das leis emanadas nesta matéria pela Santa Sé, das leis especiais de tutela ao menor e dos objetivos da Missão Salesiana.

Decreto nº 2021.DC.06, publicado em Brasil - Belo Horizonte,
30 de setembro de 2021



P Natale Vitali Forti, SDB
Inspetor da Inspetoria São João Bosco
Brasil – Belo Horizonte (BBH)

¹⁶ O monitoramento e o acesso de correspondência, especialmente o correio eletrônico institucional, será planejado e instruído juridicamente, inclusive no que diz respeito a deixar claro a todos os funcionários, leigos e salesianos que o e-mail será monitorado e que o uso da Internet será restrito a fins exclusivamente profissionais. Na contratação, será expressa a autorização para verificação e controle, em quaisquer equipamentos da Instituição, de todos os acessos de endereços eletrônicos institucionais, seja quanto ao destinatário, seja quanto ao conteúdo.



SALESIANOS
INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO